

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

Seminário “Inovações Fiscais 2012”

07 de Dezembro de 2011

O IRC na receita fiscal

Quadro III.3.2. Receitas Fiscais

(milhões de euros)

Impostos	2011	2012	Variação 2012/2011	
	Estimativa	Orçamento	€ Milhões	%
Impostos Diretos	14.831,3	14.163,7	-667,6	-4,5%
Imposto sobre Rendimento Pessoas Singulares (IRS)	9.757,6	9.358,4	-399,2	-4,1%
Imposto sobre Rendimento Pessoas Coletivas (IRC)	5.020,8	4.755,3	-265,5	-5,3%
Outros	52,9	50,1	-2,8	-5,4%
Impostos Indiretos	19.332,4	20.995,4	1663,0	8,6%
Imposto sobre produtos petrolíferos e energéticos (ISPE)	2.321,2	2.276,1	-45,1	-1,9%
Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA)	13.108,0	14.761,6	1.653,6	12,6%
Imposto sobre Veículos (ISV)	692,2	743,8	51,6	7,5%
Imposto de consumo sobre o tabaco (IT)	1.345,7	1.386,1	40,4	3,0%
Imposto sobre álcool e bebidas alcoólicas (IABA)	175,0	190,9	15,9	9,1%
Imposto do Selo (IS)	1.478,9	1.400,0	-78,9	-5,3%
Imposto Único de Circulação (IUC)	165,3	178,0	12,7	7,7%
Outros	46,1	58,9	12,8	27,7%
Total Receita Fiscal	34.163,7	35.159,1	995,4	2,9%

-5,3% IRC

Fonte: Ministério das Finanças.

Artigos alterados

- | | |
|--|--|
| 8.º - Período de tributação | 88.º - Tributação autónoma |
| 10.º - Isenções | 105.º-A - Pagamento adicional por conta |
| 29.º - Depreciações | 123.º - Obrigações contabilísticas |
| 52.º - Dedução de prejuízos fiscais | 124.º - Regime simplificado escrituração |
| 65.º - Pagamentos a “Offshores” | 126.º - Representação não residentes |
| 66.º - Imputação de lucros “Offshores” | 127.º - Deveres de cooperação |
| 69.º - RET Grupos de Sociedades | 130.º - Processo de documentação fiscal |
| 71.º - RETGS dedução de prejuízos | |
| 87.º - Taxas | |
| 87.º-A - Derrama estadual | |

Período de tributação

Alteração do regime relativo ao prazo de 5 anos

Período de tributação diferente do ano civil, deve ser mantido durante, pelo menos, os cinco períodos de tributação imediatos, salvo se:

A sociedade dominada for adquirida por uma sociedade com um período de tributação diferente, caso em que pode alterar o período de tributação, mesmo ainda sem ter decorrido o prazo de 5 anos.

(Artigo 8º, nº 2 do CIRC)

Isenções de IRC

Entidades anexas às IPSS

É eliminada a isenção de IRC aplicável às entidades anexas às IPSS.

(Artigo 10º, nº 1, alínea b) do CIRCI)

São ainda revogadas as isenções já concedidas às mesmas.

(Artigo 107º da lei OE2012)

“Entidades anexas”



Organizações e instituições religiosas que, além dos fins religiosos, se proponham a realizar actividades de solidariedade social.

Elementos depreciables ou amortizáveis

Activos biológicos não consumíveis (ou de produção)

Passam a ser dedutíveis as depreciações dos activos biológicos de produção.

Esta alteração vem permitir às empresas agrícolas e pecuárias manter a depreciação dos activos biológicos de produção (vinha, árvores de fruto e animais produtores, por exemplo), colmatando a lacuna legal existente aquando da adaptação do Código do IRC ao SNC.

Decreto Regulamentar n.º 25/2009

TABELA I

Taxas específicas

Grupo 1 — Agricultura, silvicultura e pecuária

0045	Oliveiras.....	4
0050	Vinhas	5
0055	Amendoeiras, citrinos, figueiras e nogueiras.....	5
0060	Amoreiras, framboesas, groselheiras e pessegueiros.....	14,28
0065	Outros pomares	10

Já estavam previstas:



(Artigo 29º, nº 1 do CIRC)

Dedução de prejuízos fiscais

Período de reporte



Prejuízos fiscais apurados em:

2009 - Reportáveis 6 anos (até 2015)

2010 - Reportáveis 4 anos (até 2014)

2011 - Reportáveis 4 anos (até 2015)

2012 - Reportáveis 5 anos (até 2017)

(Artigo 52º, nº 1 do CIRC)

Dedução de prejuízos fiscais

Período de reporte

País	Reporte p/trás	Reporte p/frente
Áustria (1)	Não	Sem limite
Dinamarca	Não	Sem limite
França	3 anos	Sem limite
Alemanha	1 ano	Sem limite
Irlanda	1 ano	Sem limite
Itália	Não	5 anos (2)
Holanda	1 ano	9 anos
Noruega	Não	Sem limite
Espanha	Não	15 anos (3)
Suécia	Não	Sem limite
Inglaterra	1 ano	Sem limite
Portugal	Não	5 anos
EUA	2 anos	20 anos
Suiça	Não	7 anos
Austrália	Não	Sem limite

- (1) Dedutível até 75% do lucro tributável
- (2) Prejuízos obtidos nos 3 anos após o início de actividade, sem limite
- (3) Empresas novas, o período de 15 anos começa a contar a partir do primeiro ano em que é gerado lucro

Fonte: OECD CTPA/CFA(2011)45/REV1 - Centre for Tax Policy and Administration (Julho2011)

Dedução de prejuízos fiscais

Limite máximo à dedução dos prejuízos

A dedução a efectuar em cada um dos períodos de tributação não pode exceder o montante correspondente a **75%** do respectivo lucro tributável.



As empresas que apresentem lucros tributáveis pagarão sempre IRC, ainda que detenham prejuízos fiscais reportáveis de anos anteriores.

**Limite aplica-se aos prejuízos
fiscais anteriores a 2012**

(Artigo 52º, nº 2 do CIRC)

Dedução de prejuízos fiscais

Certificação Legal de Contas

No caso de sociedades que deduzam **prejuízos fiscais em dois exercícios** consecutivos, a dedução passa a depender, no **terceiro ano**, da certificação legal das contas por Revisor Oficial Contas, nos termos e condições a definir em Portaria do Ministro das Finanças.

**Esta norma introduzida em
2011 nunca será aplicada !**



(Artigo 52º, nº 11 do CIRC)

Pagamentos a entidades “Offshores”

Pagamentos efectuados indirectamente

Alargamento do regime da **não dedutibilidade fiscal** dos pagamentos efectuados indirectamente a “Offshores”, sempre que a entidade pagadora tenha ou devesse ter conhecimento do destino de tais montantes.

Presume-se esse conhecimento quando existam relações especiais entre:

- O sujeito passivo e a entidade à qual é aplicado o regime fiscal privilegiado;
- O sujeito passivo e o mandatário, fiduciário, ou interposta pessoa.

A não dedutibilidade pode ser afastada se sujeito passivo provar que tais encargos correspondem a operações efectivamente realizadas e não têm um carácter anormal ou um montante exagerado.

(Artigo 65º, nº 5, do CIRC)

Imputação de lucros de “Offshores”

Participações detidas directa ou indirectamente

- É alargado o regime de imputação de rendimentos de “Offshores” às situações de **detenção indirecta através de mandatário, fiduciário ou interposta pessoa**;
- Eliminada a possibilidade de reporte do crédito de imposto por dupla tributação internacional, nos cinco períodos de tributação seguintes;
- Regime não aplicável a entidades residentes na UE ou no EEE, e caso o sujeito passivo demonstre que a constituição e o funcionamento da entidade detida obedece a razões economicamente válidas e que a entidade desenvolve uma actividade de natureza agrícola, comercial, industrial, ou de prestação de serviços.

(Artigo 66º do CIRC)

Regime Especial Tributação Grupos Sociedades

Prova de preenchimento das condições

Compete à **sociedade dominante** fazer a prova do preenchimento das condições de aplicação do regime especial de tributação de grupos de sociedades.

(Artigo 69º, nº11 do CIRC)

Dedução de prejuízos fiscais

Uniformização do prazo de dedução dos prejuízos fiscais para 5 anos, bem como a aplicação do limite máximo de dedução ao lucro tributável de 75%

(Artigo 71º, nº 1, alíneas a) e b) do CIRC)

Taxas de IRC

Escalões de tributação da matéria colectável

	2008	2009/10/11	2012
Até 12 500 €	25,0%	12,5%	25,0%
Superior a 12 500 €	25,0%	25,0%	25,0%



(Artigo 87º, nº2 do CIRC)

Taxas de IRC

Quadro comparativo (Europa)

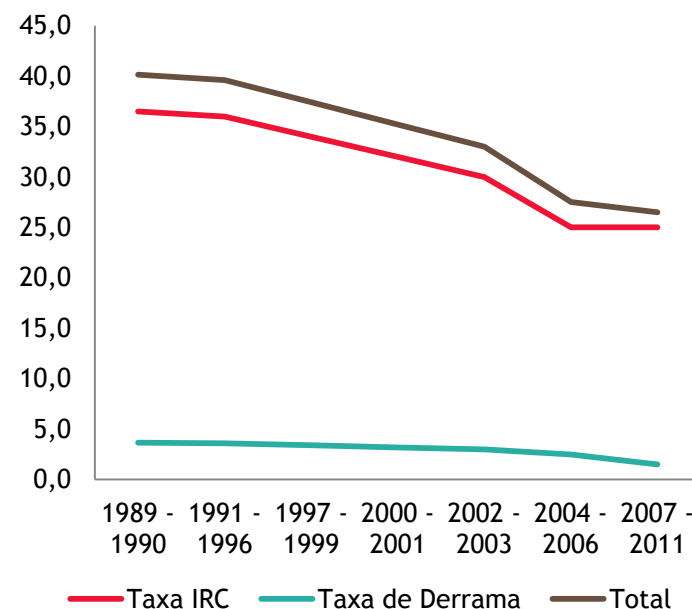
País	Taxas (%)	País	Taxas (%)
Ireland	12,5	Austria	25,0
Germany	15,0	Denmark	25,0
Czech Republic	19,0	Netherlands	25,0
Hungary	19,0	Portugal	25,0
Poland	19,0	Finland	26,0
Slovak Republic	19,0	United Kingdom	26,0
Greece	20,0	Sweden	26,3
Iceland	20,0	Italy	27,5
Slovenia	20,0	Norway	28,0
Turkey	20,0	Spain	30,0
Estonia	21,0	Belgium	33,0
Luxembourg	21,0	France	34,4

Fonte: OECD Centre for Tax Policy and Administration (2011)

Taxas de IRC

Evolução das taxas do IRC (Continente)

	Taxa IRC	Taxa de Derrama
1989 - 1990	36,5	3,7
1991 - 1996	36,0	3,6
1997 - 1999	34,0	3,4
2000 - 2001	32,0	3,2
2002 - 2003	30,0	3,0
2004 - 2006	25,0	2,5
2007 - 2011	25,0	1,5



Taxas de IRC

Rendimentos de Capitais

Rendimentos de títulos de dívida e outros rendimentos de capitais não expressamente tributados a taxa diferente, quando obtidos por não **entidades não residentes** :

2011	2012			
21,5%	25,0%	→	Royalties	15%
			Lucros	25% / 0% (Directiva nº 90/435/CEE)
			Juros	25% / 0% (Directiva nº 2003/49/CEE)

(Proposta de alteração apresentada pelo Governo em 28 de Novembro de 2011)

(Artigo 87º, nº4, alínea c) do CIRC)

Taxas de IRC

Rendimentos de capitais pagos a “Offshores”



Agravamento da taxa de retenção na fonte aplicável nos rendimentos de capitais pagos a “Offshores”. De acordo com o regime geral, a taxa de retenção na fonte sobre os rendimentos de capitais é de **21,5%**.

(Artigo 87º, nº4, alínea i) do CIRC)

Taxas de tributação autónoma

Lucros distribuídos

*“São tributados autonomamente, à **taxa de 25%**, os lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a **sujeitos passivos que beneficiam de isenção total ou parcial**, abrangendo, neste caso, os rendimentos de capitais, quando as partes sociais a que respeitam os lucros **não tenham permanecido** na titularidade do mesmo sujeito passivo, de modo ininterrupto, **durante o ano anterior** à data da sua colocação à disposição e não venham a ser mantidas durante o tempo necessário para completar esse período.”*

(Proposta de alteração apresentada pelo Governo em 28 de Novembro de 2011)

(Artigo 88º, nº11 do CIRC)

Derrama Estadual

Taxas

Lucro tributável (n)	2011	2012
Superior a 1,5 M€	0,0%	3,0%
Superior a 2,0 M€	2,5%	3,0%
Superior a 10,0 M€	2,5%	5,0%

(Artigo 87º - A do CIRC)

Pagamentos adicionais por conta

Lucro tributável (n-1)	2011	2012
Superior a 1,5 M€	0,0%	2,5%
Superior a 2,0 M€	2,0%	2,5%
Superior a 10,0 M€	2,0%	4,5%

(Artigo 105º - A do CIRC)

Derrama Estadual

RETGS

Quando seja aplicável o regime especial de tributação dos grupos de sociedades, as taxas incidem sobre **o lucro tributável apurado na declaração periódica individual** de cada uma das sociedades do grupo, incluindo a da sociedade dominante.



Processo n.º 909/10

Acórdão do STA de 2011-02-02
(RETGS vs Derrama)

Ofício Circulado n.º 20150 de 2011-02-21 (RETGS vs Derrama Estadual)

Ofício Circulado n.º 20132 de 2008-04-14 (RETGS vs Derrama)

(Artigo 87º -A, nº 3, do CIRC)

Tributação autónoma

Despesas não documentadas

As entidades sujeitas ao imposto especial sobre o jogo passam a ficar sujeitas à taxa de tributação autónoma de 70% sobre as despesas não documentadas.

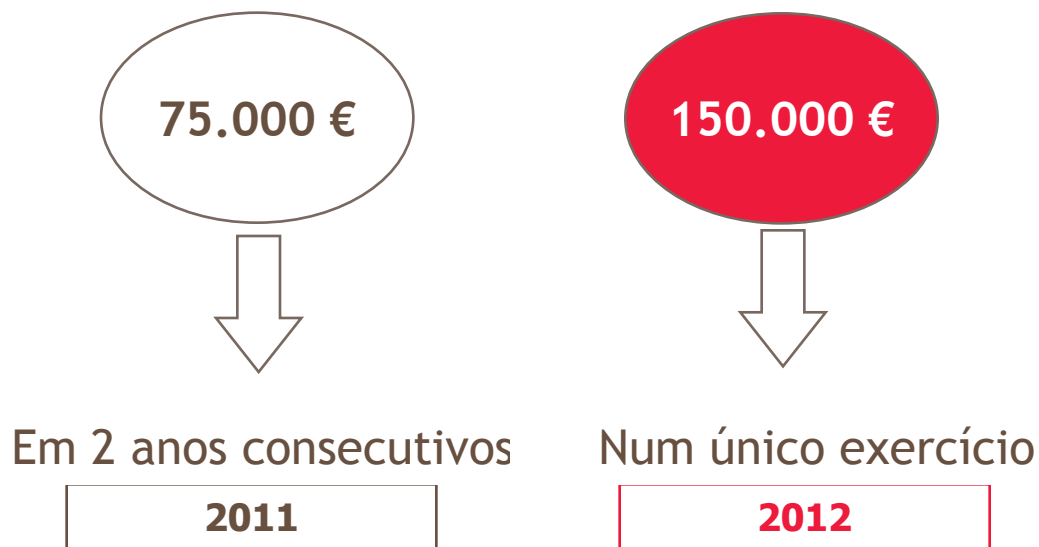
De acordo com o artigo 7º do CIRC, não estão sujeitos a IRC os rendimentos directamente resultantes do exercício de actividade sujeita ao imposto especial de jogo.

(Artigo 88º, nº 2 do CIRC)

Regime simplificado de escrituração

Entidades sem fins lucrativos

As entidades que exerçam uma actividade económica a título acessório são obrigadas a dispor de contabilidade organizada sempre que os **rendimentos brutos obtidos no exercício imediatamente anterior excederem:**



(Artigo 124º do CIRC)

Entidades não residentes

Representação fiscal

Passa a ser **opcional** a designação de representante fiscal para residentes de Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, quando aqui obtenham rendimentos e em relação aos quais é legalmente obrigatória a apresentação de uma declaração fiscal.

Acórdão comunitário de Julho de 2007

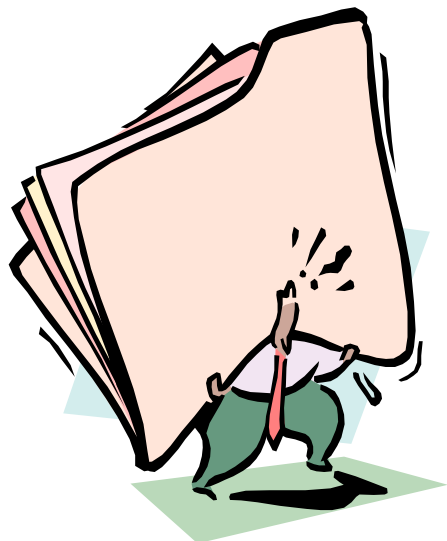
“.....a referida obrigação de nomeação de um representante fiscal por parte de contribuintes não residentes é incompatível com o Direito Comunitário e com o Acordo do Espaço Económico Europeu (EEE), na medida em que estes prevêm o princípio da livre circulação de pessoas e capitais.”

(Artigo 52º do CIRC)

Processo de documentação fiscal

Obrigatoriedade de entrega

Clarifica a não obrigatoriedade de entrega do dossier de preços de transferência, com exceção dos sujeitos passivos que:



- Integrem o cadastro especial dos contribuintes;
- e
- Sejam tributados pelo RETGS.

(Artigo 130º, nº 4 do CIRC)

Perdas por imparidade

Abate de equipamentos e programas de facturação

As **desvalorizações excepcionais** decorrentes do abate, no exercício de 2012, de programas e equipamentos informáticos de facturação que sejam substituídos em consequência da exigência, de certificação do software nos termos do artigo 123.º do Código do IRC, são consideradas perdas por imparidade, ficando o **sujeito passivo dispensado de obter a aceitação**, por parte da Direcção-Geral dos Impostos, dos factos que originaram tais situações.

Regime prorrogado para 2012

(Artigo 109º, nºs 1 e 2 da Lei do OE2012)

Gastos do período

Aquisição de equipamentos e programas de facturação

As despesas com a aquisição de programas e equipamentos informáticos de facturação **certificados**, adquiridos nos anos de 2010 ou 2011, podem ser consideradas como gasto fiscal no período de tributação em que sejam suportadas.

Regime prorrogado para 2012

(Artigo 109º, nº 3 da Lei do OE2012)

-5,3%

Variação da receita de IRC



**Boas Festas e
Feliz Ano Novo**

www.bdo.pt

Lisboa

Av. da República, 50 - 10º
1069-211 Lisboa
Tel: +351 217 990 420
Fax: +351 217 990 439

Porto

Rua S. João de Brito, 605 E,
Escritório 3.2
4100-455 Porto
Tel: +351 226 166 140
Fax: +351 226 166 149

Faro

Av. 5 de Outubro, 14 - 2º
8000-076 Faro
Tel: +351 289 880 820
Fax: +351 289 880 829

Funchal

Rua dos Aranhas, 5 - R/C
9000-044 Funchal
Tel: +351 291 213 370
Fax: +351 291 213 399